



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Aline Sleutjes - PROS/PR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL AO PROJETO DE LEI Nº  
5.167/2019.**

Dispõe sobre a possibilidade de emissão de nota fiscal eletrônica ou nota do talão de produtor rural, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para produtos e serviços ligados aos empreendimentos de turismo rural ou agro turismo.

Autor: Deputado PEDRO LUPION

Relatora: Deputada ALINE SLEUTJES

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre Deputado PEDRO LUPION, tem como objetivo facultar ao produtor rural devidamente cadastrado nos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, comercializar, nos mesmos limites destinados à produção agropecuária, produtos e serviços vinculados às atividades de agro turismo ou turismo rural em seus estabelecimentos, por meio de emissão de nota do talão de produtor rural ou nota fiscal eletrônica, com a informação do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), resguardado o direito de opção, quando possível, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O autor justifica a proposição argumentando que a proposta atende a uma demanda de grande parte dos proprietários rurais que desejam explorar o turismo rural – atividade ligada à paisagem, ao estilo de vida e à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Aline Sleutjes - PROS/PR

cultura rural – ou o agroturismo – atividade ligada à produção agrária (doces, geleias, pães, café, queijo, vinhos, aguardentes) ou ao dia-a-dia no campo (plantio, colheita, manejo de animais).

O Projeto foi encaminhado às Comissões de Turismo; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

Exaurido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição do nobre Deputado Pedro Lupion é oportuna, pois visa permitir o uso de notas fiscais eletrônicas ou talão rural com uso do CPF do produtor para serviços e produtos do agroturismo, definido como o conjunto de atividades praticadas dentro de propriedades rurais e que colocam os visitantes em contato com a atmosfera e os hábitos locais.

Atualmente, apenas os produtores com CNPJ podem realizar a exploração das atividades não agrícolas de pelas vias formais, ou seja, com a emissão de notas fiscais aos clientes. Contudo, aos poucos o agricultor vem deixando de ser somente um produtor de matéria-prima e descobre a possibilidade de desenvolvimento de atividades não agrícolas, como é o caso do turismo.

Assim, sem que haja a necessidade de que o empreendedor do campo constitua um CNPJ, a ideia do projeto de lei é simplificar a tributação, já que permite que o produtor agropecuário migre para o regime do Simples Nacional caso consiga desenvolver seu negócio, e não sofra prejuízos se a iniciativa não tiver o resultado esperado.

\* C 0 2 2 6 0 4 6 7 7 6 0 0 0





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Aline Sleutjes - PROS/PR

De acordo com o último Censo Agropecuário, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui mais de cinco milhões de estabelecimentos de agricultura familiar, que representam 84% das propriedades rurais brasileiras, e, conforme o Estudo da Demanda Turística Internacional, divulgado pelo Ministério do Turismo, o motivo “natureza, ecoturismo ou aventura” é o segundo no ranking da preferência dos estrangeiros que visitam o Brasil, atrás apenas das praias.

O turismo brasileiro é diverso e pode ser muito mais explorado, principalmente no que tange os empreendimentos de turismo rural/agroturismo que tem experimentado uma significativa expansão com o advento da pandemia da COVID-19, onde a procura por locais fora da agitação das grandes cidades aumentou por ser uma opção de viagem mais segura. Além disso, para fugir do estresse, da vida agitada ao extremo, da poluição e da violência, cada dia mais temos visto o crescimento da procura pelo agroturismo.

Com essa alta procura, novos empreendimentos rurais sustentáveis e colaborativos estão surgindo a todo momento e é sabido que o produtor rural que tem interesse em explorar tal atividade precisa realizar consideráveis investimentos em instalações, treinamento e atrações para os clientes no turismo rural, que possuem um elevado custo.

Não há pelo produtor rural interesse no turismo rural de forma informal, inclusive pela limitação das opções de se garantir créditos no sistema financeiro. A informalidade induz o agente a se manter à margem do mercado de crédito formal, limitando sua capacidade de crescimento e de geração de riqueza. É fundamental, portanto, que se induza ao máximo a migração da informalidade para a formalidade na economia brasileira.

Dessa forma, introduzir na legislação a possibilidade de se manter como pessoa física para estas atividades garantirá que o produtor rural o direito de exercer as atividades de turismo rural de forma formalizada, gerando emprego, renda e aumentando a arrecadação dos municípios.

\* C D 2 2 6 0 4 6 7 7 6 0 0 0





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Aline Sleutjes - PROS/PR

Ressalto que o projeto de lei é claro no sentido de resguardar o direito de opção, quando possível, a migração para o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso seja um desejo do produtor que veja seu negócio prosperar.

Acreditamos que a atratividade das propriedades rurais está em oportunizar ao turista a possibilidade de acompanhar a produção de produtos agropecuários, como doces, geleias, pães, café, queijo, vinhos, aguardentes, etc ou até mesmo de vivenciar o dia a dia da vida rural, por meio do plantio, colheita, manejo de animais, consumindo essa sabedoria tão rica para o nosso país.

O presente projeto de lei irá ainda permitir que diversos produtores agropecuários transformem suas propriedades em uma oportunidade de exploração do turismo radical, com a prática de rafting, trekking, arvorismo, escalada e até mesmo paraquedismo, proporcionando um contato íntimo e real com a natureza.

Por fim, é necessário ressaltar que a modalidade de Turismo Rural/Agroturismo é também uma excelente ferramenta de conscientização ambiental, por ensinar acerca do valor estratégico de manutenção da paisagem rural, e passar a tratar rios, fauna e flora como elementos essenciais para o ser humano.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.167/2019 e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem em seus votos.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada Aline Sleutjes  
RELATORA**

